

REQUERIMENTO Nº /2014
(Do Sr. Jerônimo Goergen)

Solicita redistribuição do **Projeto de Lei nº 7.628/2010**.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 139, II, “a”, e 140 do Regimento Interno, a redistribuição do **Projeto de Lei nº 7.628/2010**, do deputado Felipe Bornier (PHS/RJ), que *“altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, obrigando as concessionárias de telefonia fixa a prestarem gratuitamente o serviço a aposentados de baixa renda; aposentados com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos e renda familiar até 3 salários mínimos”*, para que seja incluída a Comissão de Finanças e Tributação no rol das Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição em destaque, visto que a mesma contém matérias relacionadas com o campo temático da referida Comissão.

Sala das sessões, em 20 de maio de 2014.

JUSTIFICATIVA

O **Projeto de Lei nº 7.628/2010** acrescenta na Lei nº 9.472 de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações (LGT), o Art. 54-A, que obriga as concessionárias do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) a prestarem gratuitamente o serviço a aposentados com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais e renda familiar de até 3 (três) salários mínimos.

A referida proposta foi distribuída, em 16/07/2010, às Comissões de Seguridade Social e Família; Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), em regime de tramitação ordinária e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. A nosso juízo, caberia também à Comissão de Finanças e Tributação apreciar referido projeto, tendo em vista que trata de matéria afeta a este Colegiado.

Com efeito, o tema tratado no Projeto de Lei em tela afeta o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) em proporções significativas, podendo desencadear um processo de revisão tarifária que culminará com um aumento de tarifas repassado a todos os demais usuários destes serviços.

Desta forma, considerando que a fiscalização; a parafiscalidade; empréstimos compulsórios; contribuições sociais; administração fiscal; e diminuição ou aumento de receitas ou despesas públicas fazem parte do campo temático da Comissão de Finanças e Tributação, nos termos do art. 32, X, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, vimos requerer a Vossa Excelência a redistribuição da referida proposição, de modo a que ela seja apreciada também por esta instância.

Deputado Jerônimo Goergen